



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**LEI N.º 320, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ENSINO MÉDIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino, o curso de Ensino Médio.


**Parágrafo único** – O curso de Ensino Médio na Rede Municipal será ministrado na Escola Municipal “Engenheiro Jorge Oliva de 5ª a 8ª Série” que passará a denominar-se Escola Municipal “Engenheiro Jorge Oliva de Ensino Fundamental e Ensino Médio”.

**Art. 2º** - O Ensino Médio Regular, quando implantado, será de forma gratuita a atender a demanda escolar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2.000.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Setembro de 1999.

  
**FRANCISCO CHAGAS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**